DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Atos de Pessoal 8
Falecimento 8
Outros atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4980/2026
EDITAL Nº 21/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5878/2024)

RECORRENTE: NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA
RECORRIDA: KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ASSUNTO: Recurso administrativo contra os atos de aceitação da proposta e habilitação da empresa KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – Item 01.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA, em face dos atos de aceitação da proposta e habilitação da empresa KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, relativamente ao Item 01 do EDITAL Nº 21/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5878/2024), cujo objeto consiste na aquisição de cadeira de rodas para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

O recurso foi tempestivamente apresentado na plataforma Compras.gov.br, e protocolado perante esta Municipalidade sob nº 4980/2026.

I – DA ANÁLISE DO RECURSO

A recorrente questiona a conformidade técnica do equipamento ofertado pela empresa KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, apontando divergências entre a proposta comercial e o catálogo apresentado, possível inexequibilidade do preço, inconsistência na

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

declaração de enquadramento empresarial e irregularidade em documento de habilitação.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a proposta comercial da recorrida contém a descrição de cadeira de rodas Start, enquanto o catálogo técnico identifica o equipamento como cadeira de rodas postural T1, da fabricante Ortobras, apresentando características construtivas distintas.

Observa-se, ainda, que o Termo de Referência exige encosto alto e anatômico, assento anatômico com almofada antiescaras de alta densidade e demais dispositivos de posicionamento, ao passo que o catálogo apresentado descreve assento e encosto planos, sem demonstração documental suficiente de que a configuração originalmente ofertada contempla integralmente os componentes exigidos.

Não obstante, verifica-se que o próprio modelo de proposta disponibilizado pela Administração contém descrição de equipamento diverso daquele especificado no Termo de Referência, circunstância que deve ser considerada na análise, uma vez que eventual falha originada no instrumento convocatório não pode ser imputada automaticamente à licitante.

Dessa forma, a divergência identificada exige esclarecimento técnico e identificação precisa da configuração originalmente ofertada, sendo admissível o saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta, vedada, contudo, a substituição do objeto ou a inclusão posterior de componentes que modifiquem materialmente a oferta apresentada.

Quanto à exequibilidade, constata-se que o valor ofertado pela empresa KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, de R$ 7.721,55, corresponde a aproximadamente 24,51% do

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

orçamento estimado de R$ 31.500,00, situando-se abaixo do parâmetro indicativo de inexequibilidade previsto no item 6.5 do edital.

Tal circunstância não autoriza a desclassificação automática da proposta, mas impõe a necessidade de verificar sua viabilidade econômica, mediante demonstração dos custos necessários ao fornecimento do equipamento completo, incluindo adaptações posturais, acessórios, tributos, transporte e garantia, observados o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições editalícias.

Relativamente à declaração de enquadramento empresarial, verifica-se que a empresa KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA declarou possuir condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, embora os registros cadastrais apresentados indiquem situação diversa, inclusive com desenquadramento de EPP registrado perante a Junta Comercial em 08 de dezembro de 2025.

A inconsistência documental deverá ser esclarecida e, se confirmada a apresentação de declaração falsa, submetida à apuração administrativa própria, com observância do contraditório e da ampla defesa, não sendo possível antecipar conclusão quanto à responsabilidade da empresa ou eventual aplicação de penalidade.

Quanto à documentação de habilitação, observa-se que a recorrida apresentou atestado de capacidade técnica relacionado ao fornecimento de cadeira de rodas, bem como certidão judicial referente à empresa com identificação correta do CNPJ, não se justificando sua inabilitação automática em razão da divergência identificada em certidão complementar

Assim, embora nem todas as alegações recursais justifiquem a exclusão da licitante, os documentos apresentados revelam dúvidas relevantes sobre a conformidade técnica e a exequibilidade da configuração originalmente ofertada, circunstâncias que impedem a

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

manutenção da aceitação da proposta sem análise complementar devidamente fundamentada.

A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, assegurando que o objeto contratado corresponda efetivamente às necessidades estabelecidas no Termo de Referência.

Nos termos dos arts. 59, 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a realização de diligências para esclarecer informações e comprovar condições preexistentes, sendo vedada a alteração substancial da proposta ou a flexibilização de requisitos técnicos essenciais.

II – DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 5º, 59, 64, 165, § 2º e § 3º, 168 e 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para:

I – Tornar sem efeito os atos de aceitação da proposta da empresa KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, e de habilitação dela decorrente, exclusivamente em relação ao Item 01 do EDITAL Nº 21/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5878/2024), determinando o retorno do procedimento à fase de julgamento da proposta, preservados os atos e documentos válidos passíveis de aproveitamento.

II – Determinar ao Pregoeiro a realização das diligências necessárias para identificação inequívoca do equipamento e da configuração originalmente ofertados pela empresa KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, vedada a alteração substancial do

objeto, dos componentes obrigatórios ou das condições econômicas da proposta.

III – Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU apresente manifestação técnica conclusiva acerca da conformidade do equipamento efetivamente ofertado com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto ao assento e encosto anatômicos, almofada antiescaras, dispositivos de estabilização e demais adaptações necessárias ao atendimento da finalidade da contratação.

IV – Determinar a verificação da exequibilidade econômica da proposta, assegurando à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade do fornecimento integral pelo preço ofertado, mediante documentação idônea.

V – Determinar a apuração, da possível inconsistência identificada na declaração de enquadramento empresarial da empresa KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos legais, sem antecipação de juízo sancionatório.

VI – Determinar que, concluídas as diligências, o Pregoeiro profira nova decisão fundamentada quanto à aceitação ou desclassificação da proposta, observando rigorosamente o edital e a legislação vigente, prosseguindo, conforme o resultado, com a análise da habilitação e os demais atos pertinentes, respeitada a ordem de classificação.

VII – Assegurar a publicidade dos atos, o acesso dos interessados aos elementos produzidos e a observância das oportunidades de manifestação e impugnação legalmente cabíveis.

Esclareço que, o presente provimento parcial **não importa desclassificação definitiva da empresa KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tampouco adjudicação do objeto**

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

à recorrente, destinando-se à correção da insuficiência de instrução e à realização de novo julgamento devidamente motivado.

Determino que, as providências sejam adotadas **com máxima prioridade**, considerando a natureza assistencial do objeto e a necessidade de atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

Publique-se e registre-se a presente decisão na plataforma eletrônica correspondente, dando-se ciência às empresas interessadas.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro, para imediato cumprimento e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Rio das Pedras-SP, 23 de outubro de 2026.

MARCOS BUZETTO:12369102810
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.10.23 10:19:19 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Falecimento

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SRH Nº 047/2026 de 10 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o rompimento de vínculo de servidor público

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Romper o vínculo empregatício abaixo relacionado:

NOME	EMPREGO	DATA DO DESLIGAMENTO	MOTIVO
Jane Do Carmo José	**PEB II - História**	**10/10/2026**	**Falecimento**

Artigo 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 10 de outubro de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Transito - SEGAT

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SRH Nº 046/2026 de 26 de agosto de 2026.

Dispõe sobre o rompimento de vínculo de servidor público

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Romper o vínculo empregatício abaixo relacionado:

NOME	EMPREGO	DATA DO DESLIGAMENTO	MOTIVO
Anitha Alice Lucchi	**Professor Adjunto**	**26/08/2026**	**À Pedido Da Servidora**

Artigo 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 26 de agosto de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Transito - SEGAT